

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 150/2025 DE 23 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2026 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONFEF nº 595/2025 de 08/07/2025 e 596/2025 de 08/07/2025, que fixa as anuidades para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 20 de setembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2026, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: **R\$ 635,15** (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com vencimento em **31 de dezembro de 2026**;

II - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.569,68** (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em **31 de dezembro de 2026**.

Parágrafo Único – É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs de forma automática. O Profissional de Educação Física que desejar manter o pagamento da anuidade, deverá informar tal condição expressamente ao CREF.

Art. 2º Serão concedidos descontos sobre o valor da anuidade de Pessoa Física determinado no artigo anterior, desde que o registrado realize o pagamento de seu débito tributário observando uma das modalidades a seguir delineadas:

I - Pagamento antecipado com desconto de 50% sobre o valor descrito no art. 1º, I, desta Resolução, sendo, portanto, nesta hipótese, devido o montante de **R\$ 317,58** (trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) a ser pago à vista até **10 de março de 2026**.

II - Pagamento antecipado com desconto de 45% sobre o valor descrito no art. 1º, I, desta Resolução, sendo, portanto, nesta hipótese, devido o montante de **R\$ 349,33** (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) a ser pago à vista até **10 de abril de 2026**.

III - Pagamento antecipado com desconto de 40% sobre o valor descrito no art. 1º, I, desta Resolução, sendo, portanto, nesta hipótese, devido o montante de **R\$ 381,09** (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos) a ser pago à vista até **11 de maio de 2026**.

IV - Pagamento do valor integral previsto no art. 1º, I, desta Resolução, ou seja, do valor de **R\$ 635,15** (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), de forma parcelada mediante negociação direta com o CREF10/PB, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **31 de dezembro de 2026** e que, concomitantemente, o valor mínimo da parcela seja de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o Setor Financeiro do CREF10/PB.

§2º Ultrapassada a data de vencimento prevista no inciso III deste artigo, **11 de maio de 2026** e, em não havendo o pagamento do débito tributário, o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade a disposição do inciso I do artigo 1º desta Resolução, sendo o saldo devedor integralmente cobrado com vencimento para o dia **31 de dezembro de 2026**.

Art. 3º Serão concedidos descontos sobre o valor da anuidade de Pessoa Jurídica determinado no artigo 1º, desde que o registrado realize o pagamento de seu débito tributário observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto;

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 1º Ultrapassado o dia 13 de julho de 2026 e não havendo o pagamento total em uma das modalidades de desconto previstas nos incisos anteriores, será devido o pagamento do valor integral previsto no art. 1º, II, desta Resolução, ou seja, do valor de **R\$ 1.569,68** (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), podendo ser parcelado mediante negociação direta com o CREF10/PB, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia **31 de dezembro de 2026**.

§ 2º Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto, às Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019, sobre o valor da anuidade no montante de até 70% (setenta por cento).

Art. 4º Após a data de vencimento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, previstas no artigo 1º, I e II, desta Resolução, qual seja, dia **31 de dezembro de 2026**, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês até a efetiva quitação do débito.

Art. 5º Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até **31 de março de 2026**, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF10/PB após **31 de março de 2026**, e que ainda não tenham pago a anuidade 2026, caso deferidos, será calculado considerando-se a proporcionalidade dos duodécimos do valor integral da anuidade, no período transcorrido entre o mês de janeiro/2026 e a data da realização do requerimento de baixa de registro junto ao Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2026 e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2025.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
CREF 001938-G/PB
Presidente

Publicada no D.O.U em 01/10/2025.